



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019
CONTRATO Nº 26/2019

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa/SC;

CONTRATADA: GREGORIO E PELISSON CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.529.312/0001-00, localizada a Rua Tereza Cristina nº 94, Centro, Matos Costa - SC, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Sr. **JULIANO GREGÓRIO**, portador do CPF nº 035.797.319-47, residente e domiciliado em Matos Costa, SC. Nos termos do Processo Licitatório nº 30/2019 na modalidade Tomada de Preços nº 02/2019 que originou a contratação, bem como das normas da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Nos termos do Processo Licitatório nº 33/2019, na modalidade de Tomada de Preços nº 04/2019 - bem como, das normas da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para **REFORMA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI SEMENTINHA DO SABER NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC**, incluindo material e mão-de-obra, conforme normas de acessibilidade, critérios, especificações e necessidades descritas nos Projetos, Memorial Descritivo e Anexos, partes integrantes deste edital, as quais independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcrito:

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pela execução da obra nas formas e condições previstas no edital, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 128.984,10 (cento e vinte e oito mil novecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

§1º Os pagamentos far-se-ão por meio de crédito e m conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, conforme Cronograma físico financeiro apresentado pela licitante vencedora e de acordo com a verificação mensal realizada "in loco" pelos técnicos do Município de Matos Costa, os quais fornecerão o Boletim de Medição para a contratada emitir a Nota Fiscal.

§2º O Boletim de Medição emitido pelo Município deverá ser assinado pelo Fiscal da Obra e pelo responsável técnico apresentado pela licitante vencedora.

§3º Os pagamentos somente serão realizados considerando o **integral cumprimento de cada etapa** prevista no Cronograma físico financeiro apresentado pela licitante vencedora.

§4º Os pagamentos serão efetuados após liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal, e após a emissão de: I - Emissão dos respectivos documentos fiscais; II - Aceitação dos serviços, pelo órgão do Município de Matos Costa encarregado da fiscalização; III - Cópias autenticadas da folha de pagamento e da GRPS, relativas aos segurados colocados à disposição da CONTRATADA, quando for o caso; IV - Retenção do ISS sobre os serviços prestados que tenham por local da prestação o território do Município de Matos Costa; V - Apresentação das certidões negativas de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT; VI – Diário de Obra.

§5º O Boletim de Medição emitido pelo Município deverá ser assinado pelo Fiscal da Obra e pelo responsável técnico apresentado pela licitante vencedor e apresentação de nota fiscal/fatura discriminando a modalidade e o número da licitação que originou o respectivo contrato, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhada da relação de funcionários envolvidos na execução da obra juntamente com as cópias comprovando o recolhimento das guias de ART/RRT sobre o objeto do contrato, devidamente quitada, registro ou visto da empresa e do



responsável técnico no CREA/CAU SC, por ocasião do recebimento da primeira fatura, bem como a matrícula CEI (INSS).

§6º Os pagamentos somente serão realizados considerando o **integral cumprimento de cada etapa** prevista no Cronograma físico financeiro apresentado pela licitante vencedora.

§7º Para liberação da **primeira parcela**, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do "Alvará de Construção" emitido pelos órgãos competentes.

§8º Para liberação da **última parcela**, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o pedido do Termo de Recebimento Provisório, o "Habite-se" da referida obra, bem como a **CND do INSS**.

§9º Tratando-se de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento para a CONTRATADA mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários, recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.

§10º **Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura todas as certidões constantes da habilitação deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei de Licitações.**

§11º As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Matos Costa-SC com a indicação do CNPJ específico, nº 83.102.566/0001-51, e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, a agência e o número da conta bancária receptora do depósito, número do contrato de repasse, nº contrato e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, se for o caso.

§12º Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou representação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus á Prefeitura.

§13º Os atrasos devidos ao não aceite de medições mensais apresentadas pela contratada não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

§14º O fornecedor ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente a respectiva transferência de valores entre bancos, o qual será descontado do valor total a receber.

§15º **O pagamento da última parcela, será liberado mediante a apresentação do FGTS devidamente quitado e do CND vinculada a CEI da obra.**

§16º **A medição final será dada com quantidade mínima de 20% (vinte por cento) da obra a ser concluída.**

§ 17º A Prefeitura poderá efetuar os pagamentos por meio eletrônico no Banco do Brasil.

§18º Não será efetuado nenhum pagamento a empresa contratada antes do recebimento da garantia (apresentação prevista no item 17.3 deste Edital).

CLAUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do Município, sendo reservada dotação orçamentária para o exercício seguinte, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão/Unidade: 06.01 - Secretaria Municipal de Educação

Projeto: 2.014 - Manutenção da Educação Infantil - Creche

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00 (143)

R\$ 128.984,10 (cento e vinte e oito mil novecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos)

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E REVISÃO DE VALORES (ART. 55, III)

Os preços propostos e aceitos serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese de revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme definido pelo art.65, II, d, da Lei n. 8.666/93, hipótese na qual a CONTRATADA deverá requerer fundamentadamente a revisão, demonstrando cabalmente a ocorrência de uma das situações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução das obras, que não se confunde com a vigência do contrato, será de 90 (noventa) dias, iniciando-se com o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multa moratória.



§1º As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 10(dez) dias a contar do recebimento da ordem de serviço, sob pena de aplicação de multa diária;

§2º O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

§1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório e do contratado ser firmado;
- II - Permitir que os licitantes vencedores possam ter acesso aos locais de execução dos serviços;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante, especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
- IV - Notificar por escrito a contratante a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correções;
- V - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;
- VI - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulados para tal;
- VII - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- VIII - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, incisos I.
- IX - Outras obrigações definidas na minuta do contrato constantes do Anexo deste Edital.

§2º Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, utilizando mão-de-obra especializada e especificada na proposta técnica;
- II - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III - Quando for o caso comunicar imediatamente à Contratada qualquer anormalidade verificada no decorrer do contrato, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- IV - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços solicitados;
- V - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizadas as obras, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- VI - A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- VII - Recuperar as áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original caso venha. Como resultado de suas operações e danificá-los.
- VIII - Observar, rigorosamente, as especificações e técnicas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do Edital de Licitação, bem como as normas vigentes da ABNT e INMETRO.
- IX - Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial da ABNT e INMETRO.
- X - Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da comunicação da Contratante.
- XI - Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.
- XII - Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.
- XIII - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto.
- XIV - Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico compras@matoscosta.sc.gov.br



XV - A licitante vencedora responderá pela solidez e segurança dos serviços no prazo previsto no Código civil Brasileiro.

XVI - Será de responsabilidade da licitante vencedora as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referente à obra, bem como as ART's e RRT's Complementares, caso seja necessário.

XVII - A proponente vencedora deverá manter na obra placa da empresa executora dos serviços, placa da obra, conforme modelo e texto fornecido pelo Município.

XVII - A contratada é responsável pelo fornecimento dos EPI's conforme a NR-6, a fim de assegurar a integridade física dos funcionários.

XVIII - Serão de responsabilidade da licitante vencedora todos os serviços com máquinas para execução da obra e a destinação final o "bota fora" do material retirado, bem como as taxas diversas relativas à obra e serviços.

XIX - Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico compras@matoscosta.sc.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

§1º Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais: advertência, multa de 20% do valor do contrato, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade, nos termos do artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de cinco (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

§3º Pelo descumprimento dos prazos previstos em Edital ou em contrato a contratada está sujeito a multa moratória de 2% do valor do contrato por dia de atraso.

§4º Poderão ser cobradas outras multas previstas na Minuta Contratual em anexo.

§5º As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

§2º Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

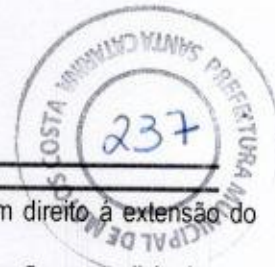
CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§1º o Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta licitação, a qualquer hora;

§2º A fiscalização exercida não reduz e nem exclui a responsabilidade do contratado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§3º O Município de Matos Costa-SC anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do Contrato, sendo permitida a aplicação de multas por infrações cometidas pela licitante vencedora.

§4º A fiscalização poderá determinar o ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes às especificações definidas em projetos, cabendo à licitante



vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito a extensão do prazo final de execução dos serviços.

§5º As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor fiscalizante deverão ser solicitadas ao Prefeito Municipal em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICADA – (ART. 55, XIII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvendo-se com base nessa legislação os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO


A administração Municipal deverá publicar o resumo deste instrumento de contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na imprensa oficial (DOM) e no site oficial do município, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Elegem o foro da Comarca de Porto União, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Matos Costa (SC) 23 de julho de 2019.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


GREGÓRIO E PELISSON CONSTRUÇÕES LTDA ME
Juliano Gregório
CONTRATADA

Matos Costa**PREFEITURA****DATA CAPACITAÇÃO E PROVA CANDIDATOS CONSELHO TUTELAR**

Publicação Nº 2096928

A Comissão Especial Eleitoral, publica conforme Edital nº 001/2019 relação dos candidatos aptos a participar da capacitação e prova para a Eleição Unificada do Conselho Tutelar do Município de Matos Costa-SC e retifica os Itens 7.15 e 7.16

| Insc. Nº | NOME |
|----------|---------------------------------------|
| 01 | Nelci de Castilho Carneiro |
| 02 | Juciane Antunes de Lima |
| 03 | Carlos Monteiro da Silva Filho |
| 04 | Tais Aline Scheffer |
| 05 | Vilmair Aparecida Wunderlich Carneiro |
| 06 | Acácio Cezar de Oliveira |
| 07 | Danieli de Souza Machado |
| 09 | Leonardo Castilho Gregório |
| 10 | Maristela Alves dos Santos |
| 11 | Jeanes Flávia Ribeiro |



7.15 No dia 26 (vinte e seis) de julho de 2019, das 08:00 às 12:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs, será realizada a capacitação dos candidatos, na Escola de Anos Iniciais Professora Ana Maria de Paula.

7.16 No dia 03(três) de agosto de 2019, das 14:00 as 17:00 hs será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota igual ou superior a 6,00(seis), na Escola de Anos Iniciais Professora Ana Maria de Paula.

Matos Costa, 19 de junho de 2019.

ANDERSON LUIZ CARNEIRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EXTRATO CONTRATO 25/2019

Publicação Nº 2096917

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 83.102.566.0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Raul Ribas Neto, e ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Consolação, 317, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. LOACIR MILTO FIN.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria e assessoria contábil, financeira e nas rotinas administrativas, bem como, suporte no preenchimento das informações a serem enviadas através dos sistemas Siope, Siops, Siconfi.

Prazo Contratual: 18/07/2019 a 17/07/2020.

Valor total de R\$: 6.872,93 (seis mil oitocentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos) mensais.

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00 (21)

Matos Costa, 18 de julho de 2019. RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 26/2019

Publicação Nº 2096923

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 83.102.566.0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Raul Ribas Neto, e GREGORIO E PELISSON CONSTRUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.529.312/0001-00, localizada a Rua Tereza Cristina nº 94, Centro, Matos Costa - SC, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Sr. Juliano Gregório.

Objeto: REFORMA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI SEMENTINHA DO SABER NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC, incluindo material e mão-de-obra, conforme normas de acessibilidade, critérios, especificações e necessidades descritas nos Projetos, Memorial Descritivo e Anexos.

Valor total de R\$: 128.984,10 (cento e vinte e oito mil novecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00 (143)

Matos Costa, 18 de julho de 2019. RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal



[Ir para conteúdo](#) | [Ir para menu](#) | [Ir para busca](#) | [Ir para rodapé](#) | [Acessibilidade](#) | [Alto contraste](#)



MUNICÍPIO DE
Matos Costa

Quinta-Feira | 9C
Predomínio de Sol | 21C

Sexta-Feira | 9C
Parcialmente Nublado | 19C

[INÍCIO](#) | [MUNICÍPIO](#) | [GOVERNO](#) | [TRANSPARÊNCIA](#) | [NOTÍCIAS](#) | [CARTA DE SERVIÇOS](#) | [TURISMO](#) | [CONTATO](#)

Pesquisar...

COMPARTILHE: 0

Transparência

[Concursos Públicos](#)

[Contas Públicas e LRF](#)

[Legislação](#)

[Licitações](#)

[BETHA AUTO
COTAÇÃO DOWNLOAD](#)

[Relatorios de Gestao](#)

[Relatorio de Controle
Interno](#)

[PPA](#)

[LDO](#)

[LOA](#)

Licitações

Tomada de Preços N.º Processo Licitação 33/2019

ENCERRADA - HOMOLOGADA

DATA DE ABERTURA: 09 / JUL / 2019

Valor Global: R\$139.530,83

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para REFORMA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI SEMENTINHA DO SABER NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC, incluindo material e mão-de-obra, conforme normas de acessibilidade, critérios, especificações e necessidades descritas nos Projetos, Memorial Descritivo e Anexos, partes integrantes deste edital.

Entidade: Prefeitura Municipal

Setor responsável: Secretaria de Educação

[EDITAL E AVISOS](#)

Convênios

PARECER DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS

19/06/2019 - Aviso TP 04_2019 [0,1MB]

25/06/2019 - Edital TP 04_2019 Creche [0,4MB]

28/06/2019 - REFORMA CEI SEMENTINHA DO SABER - CRONOGRAMA FISICO
FINACEIRO [0,1MB]

28/06/2019 - PLANTA [0,3MB]

09/07/2019 - TP 04_2019 Parte 01 [13,5MB]

09/07/2019 - TP 04_2019 Parte 02 [16,4MB]

22/07/2019 - Extrato de contrato 26_2019 [0,1MB]



RECURSOS

12/07/2019 - TP 04_2019 Parte 03 [3,4MB]

12/07/2019 - Parecer Jurídico TP 04_2019 [1,1MB]

18/07/2019 - TP 04_2019 Parte 04 [9,1MB]

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

13/08/2019, situação alterada para **Encerrada - Homologada**

09/07/2019, situação alterada para **Em andamento**

19/06/2019, situação alterada para **Divulgado Aguardando Abertura**

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às
12:00 e das 13:30 às 17:30 horas

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Casa
- Centro

CEP: 89420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51

Telefones: (49) 3572-1111 (Principal)
(49) 3572-1121 (Principal)



INICIO

MUNICÍPIO

GOVERNO

TRANSPARÊNCIA

EX-PREFEITOS

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CONCURSOS PÚBLICOS

AGENDA

CONTAS PÚBLICAS E LRF

HISTÓRICO

LEGISLAÇÃO

SÍMBOLOS MUNICIPAIS

LICITAÇÕES




PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO


A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA/SC, inscrita no CNPJ 83.102.566/0001-51, autoriza a empresa **GREGORIO E PELISSON CONSTRUÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ 14.529.312/0001-00, a dar início ao serviço de **REFORMA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CEI SEMENTINHA DO SABER, NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, de acordo com as especificações do edital e memorial descritivo fornecidos pela Prefeitura Municipal de Matos Costa, recomendações técnicas e demais exigências, conforme contrato nº 26/2019 celebrado e assinado com o município. A obra deverá ser executada no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da presente data.

Matos Costa, 23 de julho de 2019.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

Ciente em

23, 07, 19


GREGORIO E PELISSON CONSTRUÇÃO LTDA ME

CNPJ 14.529.312/0001-00

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO